



Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 19/11/2025
Prestado
Paula Helena Torres Lima

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Ementa: Institui a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de todos os níveis de ensino no município de Inajá e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido na Lei 13.722/2018, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Inajá, a “Lei Lucas”, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os profissionais das instituições de ensino, públicas e privadas, de todos os níveis educacionais, inclusive recreação infantil.

Parágrafo único: O treinamento previsto no caput deste artigo deverá abranger, no mínimo, as seguintes técnicas:

- I - Reanimação cardiopulmonar (RCP);
- II - Desengasgo;
- III - Prevenção de acidentes e primeiros socorros para casos de engasgo, cortes, queimaduras, fraturas, convulsões e choques elétricos.

Art. 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º As instituições de ensino e recreação deverão capacitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu quadro de funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 2º A capacitação poderá ser realizada por instituições públicas ou privadas, com profissionais habilitados, como bombeiros, médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no caso das instituições de ensino da rede pública municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



§ 1º Para o exercício de 2025, as despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, utilizando as seguintes fontes de recursos:

Secretaria Municipal de Educação: Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (M.D.E), vinculadas à categoria de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e a fonte de recurso Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Secretaria Municipal de Saúde: Ações de Atenção Básica de Saúde, vinculadas à categoria de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e a fonte de recurso Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 2º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto para a realização dos treinamentos, podendo firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades especializadas, preferencialmente com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa, denominada “Lei Lucas”, busca garantir a segurança e a integridade física de crianças, adolescentes e jovens no ambiente escolar. A iniciativa visa capacitar os profissionais de ensino, de todos os níveis, para que possam atuar de forma rápida e eficiente em emergências, como engasgos, paradas cardiorrespiratórias e outras ocorrências que podem colocar a vida dos alunos em risco.

A morte de Lucas Begalli Zamora, em 2017, vítima de engasgo durante um passeio escolar, motivou a criação desta lei em âmbito nacional (Lei Federal nº 13.722/2018). A tragédia ressalta a importância de profissionais preparados para lidar com tais emergências, minimizando os riscos e aumentando as chances de sobrevivência.

A adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e a indicação de duas fontes de receita das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde demonstram o planejamento financeiro e a viabilidade da proposta. A colaboração entre as duas secretarias otimiza os recursos e fortalece o compromisso da gestão municipal em proteger as crianças e adolescentes.

A aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para construir um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos.



Atenciosamente,

Clenilziane Maria da Silva Araújo
CLENILZIANE MARIA DA SILVA ARAÚJO
Vereadora

Rua Cícero Torres, Nº 98 | CENTRO | INAJÁ-PE | CEP.: 56560-000 | FONE (87) 3840-1448
www.inaja.pe.leg.br | CNPJ: 10.106.219/0001-23